



LIDO NO EXPEDIENTE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
EM, 30/05/2023 GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL
GRACINHA MÃO SANTA

1º Secretário

APROVADO

Em, 30/05/2023

Requerimento nº 021/2023

1º Secr. 30/05/2023

EXCELENTE SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, DEPUTADO FRANCISCO JOSÉ ALVES SILVA.

REQUERIMENTO

GRACINHA MÃO SANTA, Deputada Estadual – PP, com assento nesta Casa Legislativa, vem, perante Vossa Excelência, nos termos do Art. 113, XI, do Regimento Interno, **REQUERER** que, após ouvido o plenário, seja encaminhado Ofício ao Governador do Estado do Piauí e ao Secretário de Estado da Saúde (SESAPI), **SOLICITANDO PROVIDÊNCIAS URGENTES PARA O ATENDIMENTO A GESTANTES NA UNIDADE INTEGRADA DE SAÚDE DO MOCAMBINHO, QUE NÃO REALIZA ESTE ATENDIMENTO, CONFORME CARTAZ ESTAMPADO NO SAGUÃO DAQUELE HOSPITAL.** A providência requerida, além de humanizar o serviço de saúde, evita o deslocamento das mulheres grávidas para outros bairros à procura de atendimento, bem como, o atraso nas urgências e emergências às mulheres gestantes.

Além do mais, também requer a apresentação dos motivos da recusa ao atendimento a gestantes, bem como apresente proposta de solução do problema apresentado com cronograma de ações de curto, médio e longo prazo.

JUSTIFICATIVA

Dispõe o mandamento constitucional que que a saúde é direito de todos e dever do Estado, conforme preceitua seu Art. 196.

O direito à saúde é indissociável do direito à vida, que tem por inspiração o valor de igualdade entre as pessoas. O aspecto fundamental do direito à saúde foi solidificado na Lei nº 8.080/90 ao instituir em seu artigo 2º que “a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL
GRACINHA MÃO SANTA**

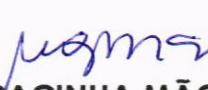
Ocorre que o direito à saúde não se restringe apenas a poder ser atendido no hospital ou em unidades básicas de saúde da família. Embora este primeiro atendimento tenha sua importância, como direito fundamental, o direito à saúde implica também na garantia de amplo acesso a hospitais bem equipados e com leitos suficientes para o atendimento da população quando requeira procedimentos eletivos de média e alta complexidade.

A unidade Integrada de Saúde do Mocambinho estampou no rol de entrada que não atende mulheres grávidas. (imagem anexa) Essa situação causa sérios problemas para as gestantes quando procuram a unidade de saúde, pois tem que se deslocarem para outros bairros à procura de atendimento. Ademais, essa situação pode acarretar atrasos nos atendimentos às gestantes e consequências irreparáveis para o feto e a grávida.

Diante disso, reitero o envio de ofício ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, RAFAEL TAJRA FONTELES, Palácio do Karnak, nesta Capital, bem como ao Secretário de Estado da Saúde, o Sr. ANTONIO LUIZ SOARES SANTOS, no Centro Administrativo, Av. Pedro Freitas, s/n, Bloco A, também nesta Capital, com cópia deste Requerimento, requerendo a intervenção do Governo do Estado, através da SESAPI ou de outros órgãos vinculados para, em caráter de **URGÊNCIA providencie o atendimento a GESTANTES na Unidade Integrada de Saúde do Mocambinho.**

Além do mais, também requer a apresentação dos motivos da recusa ao atendimento a gestantes, bem como apresente proposta de solução do problema apresentado com cronograma de ações de curto, médio e longo prazo.

Palácio Petrônio Portela – Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, Teresina, Piauí, 30 de MARÇO de 2023.

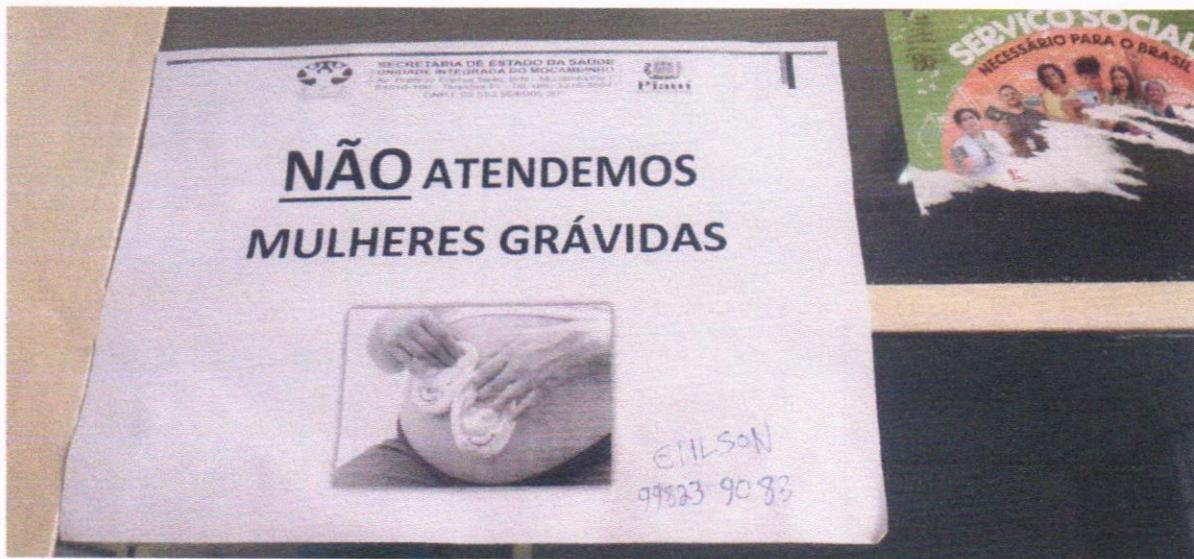

GRACINHA MÃO SANTA
Deputada Estadual – PP



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL
GRACINHA MÃO SANTA

ANEXO

IMAGENS DA UNIDADE INTEGRADA DE SAÚDE DO MOCAMBINHO



Cartaz com a informação da não realização de atendimentos a mulheres grávidas

vnt